SANTA CASA DA MISERICÓRDIA

DE LISBOA

CADERNO DE ENCARGOS

DESIGNAÇÃO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA A EQUIPAMENTO DE RESSONÂNCIA MAGNÉTICA, EQUIPAMENTOS DE RADIOLOGIA E EQUIPAMENTO DE INJEÇÃO DE CONTRASTE DO **HOSPITAL ORTOPÉDICO DE SANT'ANA**

PROCESSO N.º **003CP/2020/HOSA**

TIPO DE PROCEDIMENTO:

CONCURSO PÚBLICO

ÍNDICE

PARTE I – CLÁUSULAS JURÍDICAS GERAIS 3
1. OBJETO DO CONCURSO 3
2. IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE ADJUDICANTE 3
3. DISPOSIÇÕES E CLÁUSULAS POR QUE SE REGE O CONTRATO A CELEBRAR 3
4. REGRAS DE INTERPRETAÇÃO DOS DOCUMENTOS QUE REGEM A EXECUÇÃO CONTRATUAL 4
5. AGRUPAMENTOS 4
6. REALIZAÇÃO SIMULTÂNEA DE OUTROS SERVIÇOS DA MESMA NATUREZA 5
7. INÍCIO DE VIGÊNCIA E DURAÇÃO DO CONTRATO 5
8. PREÇO BASE 6
9. REMUNERAÇÃO E PAGAMENTO DOS SERVIÇOS 6
10. FATURAÇÃO, FORMA E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO 7
11. REVISÃO DE PREÇOS 7
12. CAUÇÃO 7
13. SEGURO 7
14. MODIFICAÇÃO OBJETIVA DO CONTRATO 8
15. PENALIDADES 8
16. SUBCONTRATAÇÃO E CESSÃO DA POSIÇÃO CONTRATUAL 9
17. RESPONSABILIDADE 10
18. RESOLUÇÃO 10
19. CÓDIGO DE CONDUTA DOS FORNECEDORES DA SCML 11
20. ATOS DE TERCEIROS 12
21. PUBLICIDADE 12
22. DIREITOS DE PROPRIEDADE INTELECTUAL 12
23. PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS 12
24. CONFIDENCIALIDADE 14
25. CASO FORTUITO OU DE FORÇA MAIOR 15
26. COMUNICAÇÕES E NOTIFICAÇÕES 15
27. GESTOR DO CONTRATO 15
28. FORO E LEGISLAÇÃO APLICÁVEL 16
PARTE II – CLÁUSULAS TÉCNICAS 17
29. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS 17**ERRO! MARCADOR NÃO DEFINIDO.**
30. PERIODICIDADES DAS INTERVENÇÕES 19**ERRO! MARCADOR NÃO DEFINIDO.**
31. HORÁRIO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS 20**ERRO! MARCADOR NÃO DEFINIDO.**
32. APOIO TÉCNICO 20**ERRO! MARCADOR NÃO DEFINIDO.**
33. PROCEDIMENTOS GERAIS A CONSIDERAR NA PRESTÇÃO DE SERVIÇOS20**ERRO! MARCADOR NÃO DEFINIDO.**
34. MANUTENÇÃO CURATIVA 21**ERRO! MARCADOR NÃO DEFINIDO.**
35. MANUTENÇÃO PREVENTIVA 22**ERRO! MARCADOR NÃO DEFINIDO.**
36. TAXA DE DISPONIBILIDADE DO EQUIPAMENTO 23**ERRO! MARCADOR NÃO DEFINIDO.**
37. QUALIDADE DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS 23**ERRO! MARCADOR NÃO DEFINIDO.**
38. PESSOAL 23**ERRO! MARCADOR NÃO DEFINIDO.**
39. REMOÇÃO DE EQUIPAMENTO PARA O EXTERIOR DAS INSTALAÇÕES DO HOSA 24
40. FOLHA DE OBRA 24

ANEXOS:

ANEXO A: CÓDIGO DE CONDUTA DOS FORNECEDORES DA SANTA CASA DA MISERICÓRDIA DE LISBOA

ANEXO B: DECLARAÇÃO DE COMPROMISSO DO FORNECEDOR COM O CÓDIGO DE CONDUTA DOS FORNECEDORES DA SANTA CASA DA MISERICÓRDIA DE LISBOA

ANEXO C: POR LOTE: IDENTIFICAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS A QUE SE DESTINA A MANUTENÇÃO E PERIODICIDADES MÍNIMAS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA

PARTE I – CLÁUSULAS JURÍDICAS GERAIS

1. OBJETO DO CONCURSO

1.1. O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência de procedimento de concurso público para **aquisição dos Serviços de Manutenção e Assistência Técnica aos equipamentos ao Equipamento de Ressonância Magnética Siemens Magnetom Area 1,5 T n.º série 42323 e respetivo software ("*Syngo*"), Equipamentos de Radiologia, e equipamentos injetores de contraste Bayer existentes do Ortopédico de Sant'Ana (HOSA)**, **da Santa Casa da Misericórdia de Lisboa** em conformidade com as condições e caraterísticas técnicas definidas neste caderno de encargos.

1.2. O presente procedimento encontra-se organizado por **3** (**três**) **LOTES**, melhor identificados no **Anexo C** ao caderno de encargos, e que seguidamente se indicam:

- **LOTE 1**: **Equipamento de Ressonância Magnética Siemens Magnetom Area 1,5 T n.º série 42323 e respetivo software ("*Syngo*")**
- **Lote 2: Equipamentos de Radiologia**
- **Lote 3: Equipamentos injetores de contraste:**
 - **Para TAC - Bayer Imaxeon Salient Dual Ref. DC009DW – n. º série D81948**
 - **Para RM – Bayer Medrad Spetris Solaris EPRef.ª SSEP – n.º série 60727749202231**

2. IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE ADJUDICANTE

A Entidade Adjudicante é a Santa Casa da Misericórdia de Lisboa, pessoa coletiva de direito privado e utilidade pública administrativa, contribuinte fiscal n.º 500 745 471, sita na Calçada da Glória, n.º 53, 1250-112 Lisboa, com o endereço de correio eletrónico nucleoaquisitivosaude@scml.pt,adiante designada por Entidade Adjudicante ou SCML.

3. DISPOSIÇÕES E CLÁUSULAS POR QUE SE REGE O CONTRATO A CELEBRAR

Na execução do contrato objeto do presente procedimento, observar-se-ão:

a) As cláusulas do contrato, considerando-se integradas no mesmo este Caderno de Encargos, bem como os respetivos esclarecimentos e retificações, os termos dos suprimentos de erros e omissões identificados pelos Interessados e expressamente aceites pela SCML, e ainda a proposta do Adjudicatário e respetivos esclarecimentos, nos termos do disposto no Programa do Concurso;

b) Os diplomas legais e regulamentares que se relacionem com o objeto do contrato a celebrar, serão observados em todas as suas disposições imperativas e nas demais cujo regime não haja sido alterado pelo contrato ou documentos que dele fazem parte integrante;

c) As disposições comunitárias que vinculem o Estado Português, assim como as especificações e documentos de homologação de organismos oficiais, as instruções de fabricantes ou de entidades detentoras de patentes e as regras técnicas respeitantes a cada tipo de atividade a desenvolver na prestação de serviços.

4. REGRAS DE INTERPRETAÇÃO DOS DOCUMENTOS QUE REGEM A EXECUÇÃO CONTRATUAL

4.1. Se as divergências que se verifiquem entre os vários documentos que se consideram integrados no contrato não puderem solucionar-se pelas regras gerais de interpretação, resolver-se-ão através da seguinte ordem de prevalência:

1º. Os termos dos suprimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados e expressamente aceites pela SCML;

2º. Os esclarecimentos e as retificações relativas ao presente Caderno de Encargos;

3º. O presente Caderno de Encargos, com todos os documentos que o constituem;

4º. A proposta do Adjudicatário;

5º. Os esclarecimentos sobre a proposta do Adjudicatário, prestados pelo mesmo.

4.2. As divergências que existam entre os vários documentos que se consideram integrados no contrato e o clausulado deste resolver-se-ão pela prevalência dos primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos pela SCML de acordo com o artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos (adiante CCP) e aceites pelo Adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º do CCP.

4.3. Em caso de dúvida sobre a interpretação das regras aplicáveis ou sobre o modo de execução das respetivas obrigações, o Adjudicatário deverá:

a) Formular tais dúvidas imediatamente, por escrito, à SCML;

b) Se as dúvidas ocorrerem após o início do contrato, o Adjudicatário deverá formulá-las imediatamente, também por escrito, justificando as razões da sua apresentação extemporânea, sem prejuízo da sua responsabilidade decorrente do atraso pela execução pontual dos serviços contratados, tal como previsto neste Caderno de Encargos.

4.4. A falta de cumprimento dos deveres referidos nas alíneas do número anterior torna o Adjudicatário responsável por todas as consequências da sua errónea ou deficiente interpretação.

5. AGRUPAMENTOS

5.1. As entidades associadas para executar a prestação de serviços objeto deste Caderno de Encargos, deverão constituir-se na modalidade de agrupamento complementar de empresas ou de consórcio externo em regime de responsabilidade solidária, como é especificado no programa do concurso, observando as disposições legais portuguesas aplicáveis.

5.2. No caso previsto no número anterior, a SCML celebrará um único Contrato de prestação de serviços com o agrupamento, sem prejuízo de todos os membros do mesmo responderem solidariamente e cada um por si perante a SCML, pelo cumprimento integral do contrato que firmaram.

5.3. Sem prejuízo do disposto no número anterior, no caso de algum(ns) dos membros do agrupamento deixar(em) de fazer parte do mesmo, e sem prejuízo da responsabilidade solidária estabelecida, a sua responsabilidade pela execução dos serviços perante a SCML transitará na íntegra para os restantes membros, sem prejuízo do direito de a SCML, se assim o entender, acionar o elemento desistente e/ou os restantes, no sentido de se ressarcir dos prejuízos daí decorrentes.

5.4. No caso previsto no ponto anterior, a SCML, se o entender, poderá ainda resolver o contrato, sem prejuízo do direito a ser indemnizada, solidariamente, por todos os membros do Agrupamento/Consórcio, incluindo o desistente, dos prejuízos daí decorrentes.

5.5. Salvo disposição imperativa da lei, qualquer alteração ao agrupamento depende de prévia autorização, por escrito, da SCML. Esta autorização deverá ser solicitada através de requerimento escrito, assinado por todas as entidades constituintes, incluindo a renunciante e a que a substitui, se for esse o caso.

5.6. O agrupamento deverá designar um dos seus membros como representante e interlocutor perante a SCML, sem prejuízo da responsabilidade solidária de todos os seus membros, nem do que a lei estipula quanto ao representante do Adjudicatário.

5.7. Para efeitos do presente procedimento e execução do contrato a celebrar todos os membros do agrupamento se submetem à legislação e ao foro portugueses designados no contrato, com expressa renúncia a qualquer um outro.

6. REALIZAÇÃO SIMULTÂNEA DE OUTROS SERVIÇOS DA MESMA NATUREZA

A SCML reserva-se o direito de adquirir ou de mandar adquirir por outrem, quaisquer serviços a que se refere o presente Caderno de Encargos, ainda que sejam de natureza idêntica à dos contratados com o Adjudicatário.

7. INÍCIO DE VIGÊNCIA E DURAÇÃO DO CONTRATO

7.1. O(s) contrato(s) a celebrar na sequência do presente procedimento entra(m) em vigor na data da sua outorga e terão o prazo de duração de **12** (**doze**) **meses,** a contar daquela data.

7.2. Nos casos em que o valor adjudicado seja igual ou inferior a €10.000,00 (dez mil euros), uma vez que não há lugar a redução a escrito, o respetivo contrato a celebrar entrará em vigor no prazo de **10** (**dez**) **dias** após a entrega de todos os documentos de habilitação pelo Adjudicatário.

8. PREÇO BASE

8.1. Pela *execução de todas as prestações* objeto do contrato a celebrar, e para um prazo de execução **de 12 (doze) meses**, e para efeitos de proposta que englobe os **3 (três) LOTES**, o preço base global é de **€ 44.959,92 (quarenta e quatro mil novecentos e cinquenta e nove euros e noventa e dois cêntimos),** acrescido de Imposto sobre o Valor Acrescentado (IVA) à taxa legal em vigor.

8.2. O preço base do presente procedimento, **para cada um dos Lotes** é o seguinte, acrescido de IVA à taxa legal em vigor:

- **LOTE 1**: **€ 31.980,00 (trinta e um mil novecentos e oitenta euros)** acrescidos de IVA à taxa legal em vigor;
- **LOTE 2**: **€ 9.979,92 (nove mil novecentos e setenta e nove euros e noventa e dois cêntimos)** acrescidos de IVA à taxa legal em vigor,
- **LOTE 3**: **€ 3.000,00 (três mil euros)** acrescidos de IVA à taxa legal em vigor,

8.3. O preço base global e os preços base por lote indicado nos pontos antecedentes são fixados atendendo aos custos médios unitários resultantes de anteriores procedimentos para prestações do mesmo tipo.

9. REMUNERAÇÃO E PAGAMENTO DOS SERVIÇOS E FORNECIMENTOS

9.1. Pela prestação de serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, a SCML obriga-se a pagar ao Adjudicatário o preço constante na proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.

9.2. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas inerentes à prestação de serviços cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída à SCML.

9.3. O Adjudicatário obriga-se a executar pelos preços constantes do contrato, do qual a sua proposta fará parte integrante, todos os **serviços** constantes deste Caderno de Encargos, competindo-lhe ainda efetuar sem direito a quaisquer remunerações suplementares os serviços subsidiários que forem consequentes daqueles ou necessários para a sua perfeita execução cumprindo todas as instruções que para o efeito lhe forem transmitidas pela SCML ou pelo(s) seu(s) representante(s).

9.4. São da exclusiva responsabilidade do Adjudicatário quaisquer encargos e responsabilidades decorrentes da utilização na execução contratual objeto do presente procedimento, de patentes, licenças, marcas, desenhos registados e outros direitos de propriedade industrial ou direitos de autor ou conexos.

9.5. No decurso da prestação de serviços a SCML pode solicitar ao Adjudicatário a suspensão total ou a transferência para outro local dos serviços a prestar comprometendo-se o Adjudicatário a manter os preços e as restantes condições acordadas.

10. FATURAÇÃO, FORMA E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

10.1. Sem prejuízo do disposto no ponto 10.6 a 10.8 da presente Cláusula, o preço contratual será pago no decurso do período de execução **em 12 (doze) prestações mensais e sucessivas.**

10.2. As faturas terão uma periodicidade mensal, e deverão ser enviadas via correio eletrónico, diretamente à Unidade de Informação e Monitorização da Direção Financeira da SCML, para o endereço fatura@scml.pt, devendo mencionar obrigatoriamente o número da nota de encomenda enviado pela SCML, o número do procedimento e ser acompanhadas de todos os elementos descritivos e justificativos que permitam a sua conferência e validação.

10.3. Apenas na impossibilidade de processamento de faturas digitais, as mesmas deverão ser enviadas à referida Unidade, para a morada sita na Calçada da Glória, n.º 53 1250-112 Lisboa.

10.4. Desde que devidamente emitidas e observado o disposto nos números anteriores, os pagamentos serão efetuados por transferência bancária, mediante apresentação das respetivas faturas, no prazo de 60 (sessenta) dias seguidos a contar da data de entrada de cada fatura na SCML, desde que as mesmas tenham tido aprovação da SCML.

10.5. Caso as faturas apresentadas não sejam aprovadas pela SCML, porque desconformes com o contrato, esta comunicará tal decisão ao Adjudicatário, que deverá apresentar outras em sua substituição, devidamente corrigidas.

10.6. Por Lote, caso algum dos equipamentos referidos no **Anexo C** ao presente caderno de encargos seja descontinuado a nível de peças, ou, seja inutilizado/desativado pela entidade adjudicante, durante a vigência do contrato, deixará o adjudicatário de poder faturar o valor correspondente ao custo unitário de manutenção desse equipamento**.**

10.7. No caso de se verificar a situação constante do ponto antecedente, será efetuada uma correção à faturação, recorrendo-se para o efeito, ao formulário de preços junto pelo adjudicatário com a sua proposta, devendo este, deduzir na faturação, o equipamento inutilizado/desativado pela entidade adjudicante.

10.8. A eventual dedução na faturação referida no ponto antecedente, a ocorrer em caso algum conferirá ao adjudicatário direito a ser indemnizado ou compensado, seja a que título for.

11. REVISÃO DE PREÇOS

Não há lugar a revisão de preços.

12. CAUÇÃO

Em virtude do preço contratual ser inferior a € 200.000,00 (duzentos mil euros), atendendo ao disposto no artigo 88º n.º 2 a) do CCP, não é exigida ao Adjudicatário a prestação de caução. No entanto, ao abrigo do disposto no n.º 3 do artigo 88.º do CCP, a SCML

reserva-se a faculdade de, se o considerar conveniente, proceder à retenção de até 10% (dez por cento) do valor dos pagamentos a efetuar.

13. SEGURO

13.1. Sem prejuízo da aplicação das penalidades referidas neste Caderno de Encargos, e sem que isso constitua limitação das suas obrigações e responsabilidades, nos termos do estipulado neste Caderno de Encargos, deverá o Adjudicatário possuir seguro relativo à sua atividade, cobrindo todos os danos patrimoniais e não patrimoniais causados à SCML ou a terceiros emergentes da execução do Contrato a celebrar na sequência deste procedimento, nomeadamente, deverá ser tomador da apólice de Seguro de Responsabilidade Civil Profissional.

13.2. Os encargos referentes ao seguro imposto por este Caderno de Encargos são da exclusiva conta do Adjudicatário.

13.3. O seguro deverá ser contratado junto de uma Seguradora autorizada a exercer a atividade seguradora em Portugal.

13.4. A SCML, ou sua Representante, poderão exigir a todo o momento ao Adjudicatário a apresentação de cópia dos recibos comprovativos do pagamento dos prémios da apólice de seguro.

13.5. Qualquer dedução efetuada pela Seguradora a título de franquia em caso de sinistro indemnizável será de conta do Adjudicatário.

13.6. A apólice de seguro referida no número **1** da presente cláusula regere-se pela lei portuguesa e o foro competente pra dirimir quaisquer questões relativas à mesma é o de Lisboa.

14. MODIFICAÇÃO OBJETIVA DO CONTRATO

14.1. O contrato pode ser modificado com os seguintes fundamentos:

14.1.1. Quando as circunstâncias em que as partes fundaram a decisão de contratar tiverem sofrido uma alteração anormal e imprevisível, desde que a exigência das obrigações por si assumidas afete gravemente os princípios da boa-fé e não esteja coberta pelos riscos próprios do contrato;

14.1.2. Por razões de interesse público decorrentes de necessidades novas ou de uma nova ponderação das circunstâncias existentes.

14.2. A modificação do contrato encontra-se sujeita aos limites e consequências, previstos, respetivamente, nos artigos 313.º e 314.º do CCP.

15. PENALIDADES

15.1. No caso de o Adjudicatário não prestar os serviços no prazo e/ou nas restantes condições propostas e/ou nas estabelecidas, a SCML reserva-se o direito de, e sem prejuízo de qualquer outro procedimento legal:

15.1.1. Resolver o contrato nos termos legais;

15.1.2. Adquirir os serviços em falta no mercado, ficando a diferença de preços, e restantes encargos, a cargo do Adjudicatário.

15.2. A SCML poderá, até ao limite de **20%** (**vinte por cento**) do preço contratual, aplicar uma penalidade diária de até **5%** (**cinco por cento**) do preço contratual, por cada dia de atraso ou por cada incumprimento, quando, **por Lote:**

15.2.1. Forem excedidos os respetivos prazos; ou,

15.2.2. Não forem respeitadas as periodicidades mínimas de manutenção indicadas no **Anexo C ao presente caderno de encargos, ou não forem aplicadas as peças, componentes, materiais e consumíveis de acordo com as condições contratadas.**

15.2.3. A prestação de serviços não estiver conforme o exigido no presente Caderno de Encargos, e o Adjudicatário não tenha corrigido no prazo fixado para o efeito pela SCML.

15.3. O gestor do contrato pode propor as penalidades que considere mais adequadas para o tipo de contrato em causa, tendo sempre em atenção o limite máximo de 20% do preço contratual, o qual pode ser elevado para 30% nos casos do artigo 329.º n.º 3 do CCP.

15.4. As importâncias resultantes das penalidades aplicadas, serão descontadas em faturas por liquidar, ou com o acionamento da retenção prevista na cláusula **12** do presente Caderno de Encargos.

15.5. Se qualquer sanção ou o seu conjunto atingir um valor superior a **20%** (**vinte por cento**) do preço contratual, a SCML reserva-se o direito de optar pela resolução do contrato nos termos estabelecidos neste Caderno de Encargos e no disposto no artigo 329.º do CCP.

15.6. A aplicação das sanções previstas na presente cláusula será objeto de audiência prévia, nos termos previstos no n.º 2 do artigo 308.º do CCP.

16. SUBCONTRATAÇÃO E CESSÃO DA POSIÇÃO CONTRATUAL

16.1. O Adjudicatário não poderá por qualquer forma ou meio, realizar qualquer parte dos serviços objeto do contrato a celebrar por subcontratação, nem poderá ceder, total ou parcialmente, a sua posição contratual ou qualquer dos direitos e obrigações decorrentes do contrato, exceto se existir prévia autorização, por escrito, da SCML.

16.2. No caso de subcontratação, o Adjudicatário permanece integralmente responsável perante a SCML pelo exato e pontual cumprimento de todas as obrigações resultantes do contrato.

16.3. Em caso de incumprimento pelo Adjudicatário, das suas obrigações, que reúna os pressupostos para a resolução do contrato, o Adjudicatário cede a sua posição contratual ao Concorrente do procedimento pré-contratual na sequência do qual foi celebrado o contrato, que venha a ser indicado pela SCML, pela ordem sequencial do procedimento, de acordo com a respetiva classificação final, a fim de concluir um novo contrato, nos termos dos n.os 1 e 2 do artigo 318.º-A do CCP.

16.4. A execução do contrato ocorre nas mesmas condições já propostas pelo cedente no procedimento pré-contratual original.

16.5. Os direitos e obrigações do Adjudicatário, desde que constituídos em data anterior à da notificação do ato da cessão da posição contratual, transmitem-se automaticamente para o cessionário na data de produção de efeitos daquele ato, sem que este a tal se possa opor, de acordo com o n.º 5 do artigo 318.º-A do CCP.

16.6. A posição contratual do Adjudicatário nos subcontratos por si celebrados transmite-se automaticamente para a entidade cessionária, salvo em caso de recusa por parte desta, conforme o n.º 8 do artigo 318.º- A do CCP.

16.7. A cessão da posição contratual e a subcontratação regem-se pelo disposto nos artigos 317.º a 321.º do CCP.

17. RESPONSABILIDADE

17.1. Se o Adjudicatário ou os seus agentes, de sua iniciativa e sem autorização prévia da SCML, derem causa que permita a terceiros exigir uma indemnização à SCML, deverá o Adjudicatário indemnizar a SCML por todos os prejuízos sofridos.

17.2. O Adjudicatário assume integral responsabilidade pelos serviços contratados sendo o único responsável perante a SCML pelo correto, integral e pontual cumprimento das obrigações respetivas.

17.3. O Adjudicatário responde, nomeadamente, por quaisquer erros, desconformidades, ou omissões na execução do contrato, qualquer que seja a sua origem e qualquer que seja o momento em que forem detetados, salvo se o Adjudicatário provar que os mesmos decorreram de dados fornecidos por escrito pela SCML.

17.4. Sempre que os erros, desconformidades ou omissões na execução do contrato resultem de dados fornecidos pela SCML, o apuramento das responsabilidades far-se-á de acordo com o previsto no artigo 378.º do CCP.

17.5. Em qualquer altura e logo que solicitado pela SCML, o Adjudicatário obriga-se a corrigir os erros, desconformidades ou omissões no prazo razoável que lhe vier a ser fixado, sob pena de esta mandar executá-los por conta do Adjudicatário, sempre que a responsabilidades dos mesmos lhe seja imputável.

17.6. As ações de supervisão e controlo da SCML em nada alteram ou diminuem a responsabilidade do Adjudicatário no que se refere à sua execução do contrato.

18. RESOLUÇÃO

18.1. Sem prejuízo do referido nos números seguintes, bem como do disposto na parte final do n.º 1 do artigo 325.º e ainda do disposto nos artigos 333.º e 448.º, todos do CCP, a SCML poderá resolver o contrato em caso de incumprimento pelo Adjudicatário, após este último ter sido notificado desse incumprimento e, se decorrido o prazo que lhe for fixado na notificação, não tiver sanado a situação.

18.2. A SCML poderá resolver de forma imediata o contrato em caso de incumprimento por parte do Adjudicatário, designadamente, nos casos seguintes:

18.2.1. Se o Adjudicatário, sem prévia autorização escrita da SCML, transmitir a terceiros quaisquer direitos ou obrigações emergentes da presente prestação de serviços;

18.2.2. Se se verificar o previsto em **15.5;**

18.2.3. Se ocorrer a prática de atos dolosos ou negligentes que alterem a boa execução da prestação de serviços;

18.2.4. Se se verificar a obstrução à atuação da SCML, a quem compete a verificação da execução da prestação de serviços;

18.2.5. Quando o cumprimento se torne impossível;

18.2.6. Quando a SCML, em virtude do incumprimento, tenha perdido o interesse na prestação.

18.3. O exercício do direito de resolução previsto nos números anteriores pela SCML, não preclude o direito da mesma de vir a ser ressarcida pelos prejuízos que lhe advierem da conduta do Adjudicatário e da resolução.

18.4. Se a resolução for imputável ao Adjudicatário, um dos elementos a ter em conta na avaliação quantitativa da responsabilidade é a diferença entre o valor dos **serviços** afetados pela resolução e aquele porque vierem a ser de novo adjudicados.

18.5. Em caso de resolução do contrato e logo que esteja fixada a responsabilidade do Adjudicatário será o montante respetivo deduzido nas quantias em dívida, ou por acionamento da retenção, pagando-se-lhe o saldo se existir. Havendo lugar a um saldo a favor da SCML o mesmo deverá ser pago pelo Adjudicatário no prazo de 30 (trinta) dias seguidos após a sua notificação.

18.6. A SCML, independentemente da conduta do Adjudicatário, reserva-se o direito de resolver, por razões de interesse público, nos termos do artigo 334.º do CCP, total ou parcialmente, o contrato com o Adjudicatário, por carta registada com aviso de receção, enviada, sempre que possível, com a antecedência mínima de 60 (sessenta) dias seguidos.

18.7. A SCML poderá ainda resolver o contrato, nos termos e com os fundamentos previstos no artigo 335.º do CCP.

19. CÓDIGO DE CONDUTA DOS FORNECEDORES DA SCML

19.1. No âmbito da Política de Compras Sustentáveis da Santa Casa da Misericórdia de Lisboa, o Adjudicatário fica obrigado a cumprir e fazer cumprir as normas do CÓDIGO DE CONDUTA DOS FORNECEDORES DA SANTA CASA DA MISERICÓRDIA DE LISBOA em vigor, no exercício das relações comerciais estabelecidas com a mesma, constante do **ANEXO A** ao presente Caderno de Encargos e disponível para consulta em http://www.scml.pt.

19.2. O Adjudicatário deverá entregar, com a outorga do contrato, a DECLARAÇÃO DE COMPROMISSO DO FORNECEDOR COM O CÓDIGO DE CONDUTA DOS FORNECEDORES DA SANTA CASA DA

MISERICÓRDIA DE LISBOA, através da qual procede à respetiva aceitação expressa, conforme modelo constante também do **ANEXO B** ao presente Caderno de Encargos.

19.3. Caso não haja lugar a redução o escrito do contrato, fica o Adjudicatário dispensado da entrega do **ANEXO B** referido no número antecedente.

20. ATOS DE TERCEIROS

Sempre que o Adjudicatário sofra impedimento na execução da prestação de serviços para que foi contratado, em virtude de qualquer ato imputável a terceiros, deverá no prazo de 24 (vinte e quatro) horas a contar da data da ocorrência, informar a SCML de modo a esta ficar habilitada a tomar as providências que estejam ao seu alcance, sem prejuízo do estabelecido quanto a responsabilidade.

21. PUBLICIDADE

O Adjudicatário não poderá fazer ou consentir qualquer espécie de publicidade ou divulgação, diretamente relacionada com o objeto do presente procedimento, sem a prévia autorização, por escrito, da SCML.

22. DIREITOS DE PROPRIEDADE INTELECTUAL

22.1. São da exclusiva responsabilidade do Adjudicatário quaisquer encargos e responsabilidades decorrentes da utilização, na prestação de serviços objeto do presente procedimento, de patentes, licenças, marcas, desenhos registados e outros direitos de propriedade industrial ou direitos de autor ou conexos, incluindo as de obter junto dos respetivos proprietários as necessárias autorizações e as obrigações de pagamentos dos correspondentes encargos.

22.2. Caso a SCML venha a ser demandada em consequência do incumprimento pelo Adjudicatário do disposto no ponto anterior, o Adjudicatário indemnizará a SCML por todas as despesas que, em consequência, esta incorra seja a que título for, conforme disposto no artigo 447.º do CCP.

23. PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

23.1. Sempre que a execução do contrato implicar a necessidade de tratamento de dados pessoais recolhidos pela SCML, o Adjudicatário obriga-se a apresentar garantias de execução de medidas técnicas e organizativas adequadas, de forma que o tratamento satisfaça os requisitos legais aplicáveis e assegure a defesa dos direitos dos titulares dos dados.

23.2. Por "tratamento de dados pessoais" ou "tratamento", entende-se: qualquer operação ou um conjunto de operações efetuadas sobre dados pessoais ou sobre conjuntos de dados pessoais, por meios automatizados ou não automatizados, tais como a recolha, o registo, a organização, a estruturação, a conservação, a adaptação ou alteração, a recuperação,

a consulta, a utilização, a divulgação por transmissão, difusão ou qualquer outra forma de disponibilização, a comparação ou interconexão, a limitação, o apagamento ou a destruição.

23.3. Para efeitos do tratamento de dados pessoais sob a responsabilidade da SCML, o Adjudicatário obriga-se a:

23.3.1. Proceder ao tratamento dos dados pessoais adequados, pertinentes e limitados ao que for necessário relativamente à execução do objeto do presente procedimento e somente durante o período de vigência do mesmo;

23.3.2. Tratar os dados pessoais de uma forma que garanta a sua segurança, incluindo a proteção contra o seu tratamento não autorizado ou ilícito e contra a sua perda, destruição ou danificação acidental;

23.3.3. Informar, de imediato, a SCML assim que tiver conhecimento da ocorrência de qualquer incidente de segurança no tratamento;

23.3.4. Tratar os dados pessoais apenas mediante instruções expressas e documentadas da SCML, a menos que seja legalmente obrigado a fazê-lo, informando nesse caso a SCML desse requisito jurídico antes do tratamento;

23.3.5. Assegurar que as pessoas autorizadas a tratar os dados pessoais assumiram previamente um compromisso de confidencialidade ou estão sujeitas a adequadas obrigações legais de confidencialidade;

23.3.6. Adotar todas as medidas técnicas e organizativas adequadas para assegurar um nível de segurança adequado aos riscos apresentados pelo tratamento em causa, incluindo, consoante o que for adequado: a pseudonimização e a cifragem dos dados pessoais; a capacidade de assegurar a confidencialidade, integridade, disponibilidade e resiliência permanentes dos sistemas e dos serviços de tratamento; a capacidade de restabelecer a disponibilidade e o acesso aos dados pessoais de forma atempada no caso de um incidente físico ou técnico; um processo para testar, apreciar e avaliar regularmente a eficácia das medidas técnicas e organizativas para garantir a segurança do tratamento;

23.3.7. Não contratar outro subcontratante sem que a SCML tenha dado, previamente e por escrito, autorização para esse efeito;

23.3.8. Prestar assistência à SCML, através de medidas técnicas e organizativas adequadas, de modo a permitir que esta cumpra a sua obrigação de dar resposta aos pedidos dos titulares dos dados tendo em vista o exercício dos seus direitos;

23.3.9. Prestar assistência à SCML, de acordo com a natureza do tratamento e a informação ao dispor do Adjudicatário, no sentido de assegurar o cumprimento das obrigações relativas, à aplicação de medidas de segurança adequadas ao tratamento dos dados pessoais, à notificação atempada e fundamentada de qualquer violação de dados pessoais, e à avaliação prévia de impacto das operações de tratamento previstas sobre a proteção de dados pessoais;

23.3.10. Apagar ou devolver todos os dados pessoais à SCML, consoante opção expressa da Entidade Adjudicante, depois de concluído a prestação de serviços com o tratamento, apagando as cópias existentes, a menos que a conservação dos dados seja legalmente exigida;

23.3.11. Disponibilizar à SCML todas as informações necessárias para demonstrar o cumprimento das obrigações previstas na presente cláusula, bem como facilitar e contribuir para as auditorias, inclusive as inspeções, conduzidas pela SCML ou por outro auditor por esta mandatado.

23.4. O Adjudicatário obriga-se, ainda, a cooperar plenamente com a SCML e a satisfazer as respetivas solicitações, relativamente ao tratamento de dados pessoais, e, em especial, quando:

23.4.1. Um titular de dados pessoais exerça os seus direitos ou cumpra as suas obrigações nos termos da legislação aplicável, relativamente aos dados pessoais tratados pelo Adjudicatário no âmbito do presente procedimento;

23.4.2. A SCML tenha de realizar diligências destinadas ao cumprimento de qualquer avaliação, inquérito, notificação ou investigação, relativa ao tratamento de dados pessoais no âmbito do presente procedimento.

23.5. A qualquer subcontratante que venha a ser contratado pelo Adjudicatário, após autorização escrita dada pela SCML para o efeito, impõem-se as mesmas obrigações em matéria de proteção de dados que as estabelecidas no presente procedimento para o Adjudicatário, mantendo-se este, em todo o caso, plenamente responsável perante a SCML pelo cumprimento das obrigações assumidas pelo subcontratante.

24. CONFIDENCIALIDADE

24.1. O Adjudicatário (incluindo seus trabalhadores ou quaisquer subcontratados) obriga-se a não divulgar quaisquer dados, factos ou documentos do presente procedimento ou do Contrato, mesmo após o seu termo, salvo por motivo legal ou requerimento judicial.

24.2. Esta obrigação de confidencialidade não abrange a informação que, previamente ao fornecimento da informação, já tenha sido legitimamente divulgada por ou a terceiros.

24.3. Além da informação referida no número anterior, não se considera como sujeita à obrigação de confidencialidade a informação que:

24.3.1. Se encontre disponível para o público em geral;

24.3.2. Ambas as partes acordem, por escrito, na possibilidade da sua divulgação;

24.3.3. Seja transmitida a qualquer das partes por terceiro;

24.3.4. Já fosse do conhecimento de qualquer das partes à data da celebração do Contrato;

24.3.5. Seja divulgada no cumprimento de uma ordem judicial ou de uma entidade reguladora com a necessária autoridade.

24.4. A obrigação de confidencialidade mantém-se em vigor até ao termo do prazo de 10 (dez) anos a contar do cumprimento ou cessação por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança às pessoas coletivas.

25. CASO FORTUITO OU DE FORÇA MAIOR

25.1. Em caso fortuito ou de força maior, o contraente atingido notificará, imediatamente, por escrito a outra parte, fornecendo-lhe todas as informações relevantes no prazo de 10 (dez) dias seguidos, através de carta registada com aviso de receção para que de colaboração as partes procedam ao seu apuramento e à determinação dos seus efeitos. Se a parte afetada assim não proceder não poderá mais invocar os seus direitos, salvo se o caso fortuito ou de força maior a houver impedido também de solicitar oportunamente o apuramento do facto.

25.2. Em caso fortuito ou de força maior que impeça a execução do contrato objeto do presente procedimento por parte do Adjudicatário, a SCML poderá recorrer a terceiros para tal, pelo tempo correspondente ao impedimento.

26. COMUNICAÇÕES E NOTIFICAÇÕES

26.1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do CCP, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.

26.2. No presente procedimento deve ser considerada a seguinte morada para comunicações e notificações:

HOSPITAL ORTOPÉDICO DE SANT`ANA (HOSA®)

Rua de Benguela, 2779 – 501 Parede

Endereço eletrónico: nucleoaquisitivosaude@scml.pt

26.3. Qualquer alteração das informações de contato constantes no Caderno de Encargos deve ser comunicada, por escrito, à outra parte.

27. GESTOR DO CONTRATO

27.1. A SCML designará um gestor do contrato, com a função de acompanhar permanentemente a sua execução.

27.2. Ao gestor do contrato compete, em caso de deteção de desvios, defeitos ou outras anomalias na execução do contrato, comunicá-los de imediato ao órgão competente, propondo em relatório fundamentado as medidas corretivas que, em cada caso, se revelem adequadas.

27.3. O Adjudicatário deverá comunicar à SCML, até à data da apresentação dos documentos de habilitação, o nome do seu Representante, que servirá de interlocutor para todas as fases de execução do contrato.

28. FORO E LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

28.1. Para dirimir quaisquer questões ou litígios emergentes da interpretação, aplicação, cumprimento ou incumprimento do disposto nos documentos relativos à presente prestação de serviços será exclusivamente competente o Tribunal Administrativo de Círculo de Lisboa, com expressa renúncia a qualquer outro, sendo a legislação portuguesa a aplicável.

28.2. Em tudo o omisso no presente Caderno de Encargos observar-se-á o disposto no aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008 de 29 de janeiro na sua atual redação e demais legislação aplicável.

PARTE II – CLÁUSULAS TÉCNICAS

PARTE II – CLÁUSULAS ESPECIAIS/ TÉCNICAS

29. Descrição dos Serviços

29.1. O objeto do contrato a celebrar compreende a manutenção preventiva e curativa e assistência técnica a **aquisição dos Serviços de Manutenção e Assistência Técnica aos equipamentos ao Equipamento de Ressonância Magnética Siemens Magnetom Area 1,5 T n.º série 42323 e respetivo software ("*Syngo*"), Equipamentos de Radiologia, e equipamentos injetores de contraste Bayer existentes do Ortopédico de Sant'Ana (HOSA)**, **da Santa Casa da Misericórdia de Lisboa)**, melhor identificado no **Anexo C** ao presente Caderno de Encargos e com as periodicidades constantes do mesmo, de modo a assegurar o seu funcionamento com a necessária fiabilidade e níveis de segurança exigidos, prolongando o seu tempo de vida útil.

29.2. Por Lote, o objeto do contrato a celebrar, referido no ponto antecedente, inclui, designadamente, as seguintes atividades como parâmetros mínimos de manutenção:

a) Manutenção das capacidades normais de funcionamento do equipamento, segundo as especificações dos fabricantes;
b) Manutenção da segurança dos equipamentos e de todos os seus acessórios;
c) Mão-de-obra nas operações de substituição profilática de componentes, a intervalos regulares, de acordo com o preconizado pelo fabricante;
d) Controlar acessórios sujeitos a desgaste de modo a prever os *timings* correctos para a sua substituição;
e) Limpeza e beneficiação dos equipamentos, incluindo controlo de corrosão em componentes;
f) Verificação e inspeção aos sistemas;
g) Diagnóstico do estado funcional de cada equipamento;
h) Ensaios gerais e específicos de funcionamento e de segurança do equipamento/sistema;
i) Apresentação dos relatórios técnicos de manutenção / inspeção;
j) Relatório com as não conformidades detetadas e propostas de medidas corretivas;
k) Toda e qualquer verificação considerada fundamental para o correto funcionamento do equipamento e dos seus sistemas, incluindo os de segurança;
l) Todos os equipamentos de Inspecção, Medição e Ensaio utilizados pelos técnicos, terão de obrigatoriamente estar registados, e ser alvo de inspecções / calibrações efectuadas por empresas acreditadas para o efeito;

29.3. Especificamente para o Lote 1, para além dos parâmetros anteriores:

a) Inspecções de segurança mecânicas e eléctricas;

b) Verificação e manutenção de todos os sistemas de arrefecimento do equipamento, incluindo o chiller existente na infra-estrutura do equipamento;

c) Verificação do estado dos fantomas;

d) A substituição de consumíveis e componentes, deverão obedecer obrigatoriamente às especificações do fabricante;

e) Os componentes a ser substituídos, terão de ser obrigatoriamente substituídos por componentes / peças novas;

f) Controlo e ajuste das características técnicas do sistema mediante software de diagnóstico;

g) Backups obrigatórios de configuração do sistema, protocolos e tabelas de ajuste;

h) Suporte Técnico via telefone, por técnicos especializados, disponível no mínimo das 09h:00 às 18h:00 em dias úteis, para resolução / clarificação de qualquer problema que o equipamento tenha;

i) Serviço de acesso remoto para intervenções, resolução de problemas e actualizações de software, mais céleres;

i) Mínimo de 2 horas incluídas durante o período contratual, para pedidos de alteração / reconfiguração de rede, ou interligação a outros sistemas, equipamentos, tais como sistemas de arquivo e distribuição de imagem, Servidores Workstations, Impressoras.

j) Mínimo de 8 horas de suporte / formação durante o período contratual de forma a efectuar os ajustes necessários (solicitados pelos técnicos / médicos do serviço de Imagiologia do HOSA) para melhorar a eficiência do equipamento e respectivo software (*"Syngo"*);

k) Updates de software com introdução obrigatória de todas as actualizações de software definidas e lançadas pelo fabricante, com vista a melhorar a eficácia do equipamento, assim como corrigir bugs e anomalias detectadas;

29.4. Especificamente para o Lote 2, para além dos parâmetros anteriores:

a) Controlar a segurança eléctrica, mecânica e radiológica dos equipamentos;

b) Elaborar relatórios com registo de medições efectuadas;

c) Calibração e teste dos equipamentos;

d) Modificações de hardware e/ou software preconizadas pelo fabricante para corrigir potenciais falhas / bugs, que ponham em causa a integridade do equipamento, operadores e/ou utentes;

e) Os técnicos terão de possuir / utilizar os dispositivos de Dosimetria Individual de Radiação Ionizante regulamentados pela legislação em vigor;

29.5. Especificamente para o Lote 3, para além dos parâmetros anteriores:

a) Calibração de sistema (POT & Pressure);
b) Check up completo do sistema e módulos (verificação do estado da calibragem, Boards e funcionalidades similares);
c) Limpeza e lubrificação dos Módulos H.C.U;
d) Teste de injeção, com verificação de pressão;
e) Inspeção final a todos os módulos;
f) Upgrade de software;

29.6. Incluem-se ainda no objeto, todas as operações acessórias e às descritas no ponto antecedente, designadamente:

a) Mão-de-obra necessária à manutenção preventiva e curativa durante o período de vigência do contrato;
b) Todos os encargos de transporte ou deslocação de pessoal, equipamentos, material e respetivos riscos associados;
c) Todos os encargos decorrentes de avarias ou danos provocados no equipamento por comprovada negligência ou incompetência ou imprudência do técnico afeto à prestação de serviços pelo adjudicatário;
d) Materiais de consumo profilático tais como: produtos de limpeza, produtos de lubrificação, pequenos acessórios, onde se incluem, entre outros, parafusos, porcas, anilhas, vedantes e outros similares, utilizados nas rotinas de manutenção;
e) Remoção e tratamento de todo o tipo de resíduos – respeitando integralmente a legislação em vigor aplicável a este tipo de equipamentos – decorrentes das ações de manutenção;
f) Todos as ações de manutenção e encargos relacionados com o software e atualizações;
g) Todos os encargos com formação de utilizadores relativas a alterações introduzidas em novas versões das aplicações instaladas;
h) Remoção e reinstalação do equipamento, quando a manutenção e assistência técnica tenha de decorrer nas instalações do adjudicatário, ou em outro local nas instalações do HOSA, durante o prazo de execução contratual.

30. Periodicidade das intervenções:

30.1. As ações de assistência e manutenção deverão respeitar as normas e legislação específica para a atividade objeto do contrato a celebrar e o "checklist" e periodicidades de manutenção fixadas pelo fabricante, não podendo, contudo, em caso algum ser inferiores às indicadas, por Lote, no **Anexo C ao presente Caderno de Encargos, - "Periodicidades mínimas de verificações e intervenções**".

30.2. As intervenções e periodicidades referidas por Lote no **Anexo C** ao presente Caderno de encargos não desobrigam o adjudicatário da realização de verificações ou manutenções

adicionais que se revelem necessárias para o normal e correto funcionamento e segurança dos equipamentos.

30.3. No âmbito da manutenção corretiva, o número de deslocações do adjudicatário ao HOSA serão as necessárias, durante todo o período de execução contratual, não havendo lugar ao pagamento de qualquer valor adicional em virtude das mesmas.

31. Horário da prestação de serviços e local de execução

31.1. As ações de assistência técnica e manutenção, por Lote, serão realizadas pelo adjudicatário, nos dias úteis, de **2ª Feira a 6ª Feira entre as 09h00 e as 18h00**, excluindo feriados;

31.2. Atendendo às periodicidades das intervenções referidas na Cláusula anterior, o adjudicatário deverá agendar com a Unidade de Instalações e equipamentos do HOSA, o dia e hora em que as mesmas ocorrerão.

31.3. As assistências deverão ser realizadas nos dias e nos períodos indicados no número um da presente Cláusula, só assim não acontecendo por razões de urgência do HOSA, por impossibilidade de intervenção no equipamento no período definido ou por outros motivos imprevistos.

31.4. Os serviços serão prestados nas instalações do HOSA sito na R. de Benguela, 2775-501 Parede.

32. Apoio técnico

32.1. O Adjudicatário dará obrigatoriamente todo o apoio técnico e assistência aos equipamentos do HOSA identificados por Lote **no Anexo C** ao presente Caderno de Encargos, sendo sua responsabilidade a elaboração de recomendações e pareceres técnicos sobre condições de funcionamento, segurança e alterações ou necessidade substituição de equipamentos.

32.2. Os pareceres e recomendações referidos no ponto antecedente tanto podem ser solicitados pelo HOSA durante o período de execução contratual, como devem ser fornecidos independentemente de solicitação, pelo adjudicatário.

32.3. O Adjudicatário deverá também aferir da conformidade dos equipamentos indicados por Lote no **Anexo C** ao presente Caderno de Encargos, com as exigências legais e normativas em vigor aplicáveis a esses equipamentos.

32.4. Adjudicatário poderá propor alternativas e recomendações sobre as condições de funcionamento dos equipamentos.

33. Procedimentos gerais a considerar na prestação de serviços

33.1. Adjudicatário realizará a manutenção preventiva e corretiva aos equipamentos e sistemas identificados por Lote no **Anexo C** ao presente caderno de encargos, sempre

que seja necessário repor as condições de bom funcionamento ou segurança devido a anomalias e avarias que possam surgir durante o período de vigência do contrato, as quais incluem a mão-de-obra nos trabalhos de substituição de peças, componentes e consumíveis no âmbito das ações de manutenção;

33.2. Após cada intervenção preventiva ou curativa, o adjudicatário entregará ao responsável da Unidade de instalações e equipamentos do HOSA, a respetiva Folha de Obra (Cláusula 40º do presente caderno de encargos), com a indicação de todos os trabalhos realizados e tempo despendido.

33.3. A não entrega da folha de obra identificada no ponto antecedente determina o não pagamento dos trabalhos realizados.

33.4. No caso de as intervenções deverem ocorrer fora do horário definido na **Cláusula 31ª** supra, deverá o Adjudicatário enviar um relatório no dia imediatamente seguinte ao da intervenção, com a indicação da natureza da intervenção prestada e resultado da mesma, indicando qual o equipamento intervencionado.

33.5. No caso previsto no número antecedente, o Adjudicatário deverá comunicar essa intervenção à UIE do HOSA com uma antecedência mínima de 12h, de forma a este designar um funcionário para acompanhar essa intervenção.

33.6. O Adjudicatário realizará todos os ensaios necessários para a verificação do grau de segurança do equipamento para os utilizadores com a periodicidade internacionalmente recomendada para cada caso, ou de acordo com a recomendação expressa dos fabricantes, com elaboração de relatório que deverá ser entregue trimestralmente à Unidade de Instalações e Equipamentos (UIE), do HOSA.

33.7. Todas as intervenções do adjudicatário deverão cumprir todos os diplomas legais em vigor aplicáveis à manutenção do tipo de equipamentos objeto do contrato a celebrar.

34. Manutenção curativa

34.1. Sempre que, fora dos dias indicados no planeamento apresentado pelo adjudicatário para a manutenção preventiva, ocorra uma avaria ou anomalia em qualquer dos equipamentos indicados no **Anexo C** ao presente caderno de encargos, a que os serviços contratados se destinam, o Adjudicatário após solicitação da UIE do HOSA deverá fazer deslocar ao local a equipa técnica que considere necessária e adequada para verificação, realização do diagnóstico da avaria.

34.2. Para efeitos do disposto no ponto antecedente, o tempo máximo de resposta do adjudicatário para reparação da avaria, **após pedido de comparência do técnico não poderá ser superior a 12 horas;**

34.3. Por lote, sempre que o adjudicatário verifique que qualquer equipamento constante do **Anexo C** ao presente Caderno de Encargos, necessite de aplicação ou substituição de peças, componentes, acessórios ou consumíveis, obrigatoriamente, deverá apresentar ao HOSA, um relatório com descrição da avaria devidamente fundamentado, juntamente

com uma proposta de orçamento para reparação do mesmo, com a indicação do que necessita de ser substituído. Após deteção da avaria ou mau funcionamento, a proposta de orçamento deverá ser apresentada no prazo máximo de 12 horas, ou 24 horas, desde que devidamente justificado, e aceite pelo HOSA.

34.4. Após aprovação do HOSA, por escrito, do orçamento, o adjudicatário deverá proceder à reparação da avaria no prazo de 12 horas, ou 24 horas desde que justificado, a contar da data da comunicação ao adjudicatário da aprovação.

34.5. Caso o Adjudicatário não execute a reparação de qualquer equipamento dentro dos prazos indicados no ponto antecedente, ser-lhe-á aplicada a penalidade contratual constante **Cláusula 15.2** do Caderno de Encargos.

34.6. A penalidade contratual constante do ponto antecedente não será aplicada, caso a SCML, por escrito aceite as justificações prestadas por parte do adjudicatário, e conceda um prazo mais alargado.

35. Manutenção preventiva

35.1. A periodicidade das ações de assistência e manutenção deverão respeitar as normas e legislação específica da atividade objeto do contrato a celebrar, o "checklist" e periodicidades de manutenção fixadas pelo fabricante, não podendo, contudo, em caso algum por lote. ser inferiores às indicadas no **do Anexo C** ao presente caderno de encargos – "**Periodicidades mínimas"**.

35.2. Por lote, no prazo máximo de 10 dias, a contar da data da data da assinatura do contrato, ou da entrega de todos os documentos de habilitação válidos, conforme o caso, o **HOSA** comunicará ao adjudicatário a sua decisão relativamente ao Plano de manutenção e Assistência preventiva apresentada com os documentos da proposta, para os equipamentos indicados no **Anexo C** ao presente caderno de encargos;

35.3. O planeamento apresentado terá necessariamente de merecer concordância, por escrito do HOSA.

35.4. Caso o plano apresentado pelo Adjudicatário não tenha obtido a concordância do HOSA, deverá o adjudicatário apresentar outro no prazo máximo de 5 dias.

35.5. Em todas as ações de manutenção e assistência técnica deverá ser colocado um selo junto de cada equipamento com o registo da data de execução da manutenção, rubrica legível do técnico que a realizou e data da próxima intervenção.

35.6. Na manutenção preventiva estão incluídas a substituição dos componentes profiláticos sujeitos a desgaste e referidos nos manuais de serviço, ou sempre que o seu estado de conservação o aconselhe, bem como todos os materiais, utensílios e ferramentas necessários à sua correta execução.

35.7. A manutenção preventiva pressupõe ainda o controlo eficaz dos dispositivos que tenham a ver com medidas de segurança elétrica e mecânica;

35.8. As ações de manutenção preventiva levadas a cabo pelo adjudicatário deverão ser executadas de forma a evitar a degradação precoce do equipamento, bem como a maximizar o tempo médio entre avarias (MTBF).

35.9. Caso o Adjudicatário não execute a manutenção preventiva em respeito pelas periodicidades constantes da sua proposta, as quais têm de respeitar as periodicidades mínimas constantes no **Anexo C**, ser-lhe-á aplicada a penalidade constante da **Cláusula 15.2** do Caderno de Encargos.

35.10. Excetuam-se da previsão do número anterior, as situações em que os equipamentos não sejam disponibilizados pelo serviço do HOSA onde os mesmos se encontram, o que deverá ser justificado e rubricado por esse serviço na folha de obra.

36. Taxa de Disponibilidade do Equipamento

A Taxa de Disponibilidade do Equipamento não poderá ser inferior a 97%, recorrendo-se para o efeito à seguinte fórmula:

$$TDE = \frac{\text{n.º de dias de operacionalidade}}{365} \times 100$$

37. Qualidade da prestação de Serviços

37.1. Em qualquer momento poderá a UIE do HOSA solicitar ao adjudicatário a apresentação de um relatório de atividade, nomeadamente quanto à eficácia dos meios utilizados na manutenção, eficiência dos processos e resultados obtidos.

37.2. A pedido de qualquer das partes, efetuar-se-ão reuniões entra a UIE do HOSA e o Adjudicatário do sentido de:

- Realizar o balanço e avaliação das intervenções;
- Ajustar e corrigir procedimentos ou falhas detetadas.

37.3. Caso o HOSA verifique que a qualidade ou os níveis mínimos de segurança, dos serviços prestados pelo adjudicatário não obedece aos requisitos normais e médios exigíveis para a atividade a que se destinam, notificará o adjudicatário para que este implemente os critérios de qualidade necessários e adequados.

38. Pessoal

38.1. Sempre que os técnicos do adjudicatário se dirijam ao HOSA para prestarem os serviços, deverão apresentar-se na UIE – Unidade de Instalações e Equipamentos do HOSA, identificando-se e informando quais os trabalhos que se propõem executar.

38.2. Caso a SCML entenda ser conveniente, os técnicos do adjudicatário serão acompanhados por um funcionário do HOSA designado para o efeito.

38.3. No final de cada intervenção os técnicos do adjudicatário deverão, antes de abandonar as Instalações do HOSA, dirigir-se à Unidade de Instalações e Equipamentos do HOSA, a fim de preencherem a respetiva folha de obra conforme disposto na **Cláusula 40 (*"Folha de Obra")*** das presentes Cláusulas Técnicas Especiais.

38.4. O pessoal do adjudicatário apresentar-se-á devidamente identificado.

38.5. O adjudicatário responsabilizar-se-á por todos os danos ou acidentes causados aos utentes, pessoal e ao património da SCML, em virtude de negligência na execução da prestação de serviços.

38.6. Sempre que se registe alteração do pessoal técnico afeto pelo adjudicatário à prestação de serviços, o adjudicatário informará o HOSA por escrito, com uma antecedência mínima de 48h, devendo essa informação vir acompanhada de certificação das habilitações desses técnicos necessárias para a prestação de serviços objeto do contrato.

39. Remoção de equipamento para o exterior das instalações do HOSA

39.1. Quando não seja possível a verificação do equipamento, ou parte dele, dentro das instalações do HOSA, o Adjudicatário solicitará à Unidade de Instalações e Equipamentos do HOSA uma autorização para a sua saída, a qual apenas poderá ser autorizada por escrito, e mediante o preenchimento de guia de transporte ou documento alternativo, sendo o Adjudicatário o único responsável pelos eventuais danos causados, nomeadamente, no transporte e acondicionamento do equipamento, ou extravio do mesmo.

39.2. O Adjudicatário não poderá remover para o exterior, qualquer equipamento ou componente, sem o prévio conhecimento e autorização escrita da UIE do HOSA;

39.3. Sempre que o equipamento tenha de permanecer por um período superior a dois dias úteis nas instalações do Adjudicatário, deverá ser fornecida justificação por escrito pormenorizada da demora à UIE do HOSA.

39.4. Depois de devidamente verificado pelo adjudicatário, o equipamento será devolvido à UIE do HOSA, acompanhado da respetiva folha de obra que será assinada por responsável desta unidade. Deverá ainda ser entregue pelo adjudicatário o relatório dos ensaios funcionais e de segurança efetuados, devidamente validado pela UIE do HOSA.

40. Substituição de peças, componentes, acessórios e consumíveis

40.1. Sempre que seja identificada a necessidade de substituição de peças, componentes, acessórios e consumíveis, o adjudicatário deverá informar a UIE do HOSA, da pertinência e necessidade da reparação, mediante a apresentação da respetiva Folha de Obra;

40.2. Quaisquer trabalhos ou reparações que impliquem substituições de peças e acessórios, ficam dependentes de validação da Unidade de Instalações e Equipamentos do HOSA, por escrito do orçamento apresentado pelo adjudicatário, devidamente justificado.

40.3. O orçamento referido no ponto antecedente, deverá ser sempre precedido da justificação indicada no ponto 1 da presente Cláusula.

40.4. Seja qual for a intervenção, o adjudicatário fica impedido de proceder à substituição de peças que alterem o equipamento e que ponham em causa a sua qualidade, a sua fiabilidade e funcionalidade, bem como a responsabilidade do fabricante do equipamento relativamente à garantia dos equipamentos.

40.5. A aplicação de quaisquer peças, componentes, acessórios e consumíveis nas intervenções de manutenção fica condicionada à prévia autorização da UIE do HOSA.

40.6. Para efeitos do ponto anterior, depois de previamente autorizada pela UIE do HOSA, a relação de todas as peças aplicadas deverá ser entregue nesta Unidade para conferência, e respetiva validação do trabalho realizado.

40.7. A mão-de-obra necessária à reparação e substituição de peças e acessórios corre por conta do adjudicatário.

40.8. Todas as peças substituídas terão de possuir garantia de qualidade na origem ou certificado de fabricante.

41. Folha de obra

41.1. Por cada intervenção efetuada, o adjudicatário deverá elaborar uma Folha de Obra onde deverão constar obrigatoriamente os seguintes elementos:

41.1.1. Relativamente ao equipamento:

a) Marca;
b) Modelo;
c) Número de série;
d) Número de inventário;
e) Número de manutenção do equipamento (atribuído pela UIE);
f) Serviço / zona onde está localizado.

41.1.2 Relativamente à intervenção:

41.1.2.1 Manutenção Curativa

a) Data da receção do pedido e hora de início e fim da intervenção;
b) Trabalho que se prevê realizar;
c) Anomalias verificadas;
d) Material aplicado (designação e se possível referência, e quantidade);
e) Instrumentos de medida quando utilizados (tipo, marca, modelo);
f) Descrição pormenorizada da intervenção;
g) Ensaios de segurança, testes e medições realizados na conclusão da intervenção;

h) Assinatura legível do executante;
i) Espaço para confirmação técnica do trabalho, pela Unidade de Instalações e Equipamentos (UIE).

41.1.2.2 Manutenção Preventiva:

a) O relatório da manutenção efetuada deverá respeitar o ponto 40.1.1;
b) Deverá incluir ainda as seguintes alíneas do ponto 40.1.2.1 d), e), g), h) e i), caso aplicável;
c) Deverá descrever com rigor o trabalho realizado, de acordo com o plano de manutenção aprovado e em vigor, preferencialmente do tipo check-list;
d) Espaço para a descrição e notas sobre a manutenção efetuada e das reparações recomendadas.

41.2 A folha de obra deverá ser confirmada e rubricada por responsáveis do Serviço onde se encontra o equipamento, e pelos responsáveis da UIE, ficando na UIE do HOSA uma cópia da folha de assistência.

41.3 Não será aceite nenhuma folha de obra que não cumpra os procedimentos previstos na presente cláusula.

ANEXO A

CÓDIGO DE CONDUTA DOS FORNECEDORES

DA SANTA CASA DA MISERICÓRDIA DE LISBOA

(VERSÃO DISPONIBILIZADA EM PDF)

ANEXO B

DECLARAÇÃO DE COMPROMISSO DO FORNECEDOR COM O CÓDIGO DE CONDUTA DOS FORNECEDORES DA SANTA CASA DA MISERICÓRDIA DE LISBOA

DENOMINAÇÃO DA EMPRESA:_____

NÚMERO DE PESSOA COLETIVA:_____

MORADA (SEDE):_____

NOME DO REPRESENTANTE LEGAL:_____

NÚMERO DE DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO PESSOAL:_____

MORADA:_____

CARGO:_____

Tendo recebido e tomado conhecimento do Código de Conduta dos Fornecedores da Santa Casa da Misericórdia de Lisboa, declara que se compromete a cumprir as suas normas, além das obrigações assumidas no contrato de (…… identificar o procedimento) celebrado com a Santa Casa da Misericórdia de Lisboa em (indicar a data).

Data e Local

_____, ___ de _____ de _____

Assinatura do declarante e carimbo

ANEXO C

Por Lote, Identificação dos equipamentos a que se destina a manutenção e Periodicidades mínimas de manutenção preventiva:

LOTE 1:

Equipamento	Marca	Modelo	Nº Série	Periodicidades Mínimas da Manutenção Preventiva
Ressonância Magnética	Siemens	Magnetom Area 1,5 T	42323	Trimestral
Software	Siemens	*"Syngo"*		

LOTE 2:

Equipamento	Modelo	Nº Série	Periodicidade da Manutenção Preventiva
Equipamento de Raio-X Portátil	Pratix 33	P5-040	Anual
Equipamento de Raio-X Portátil	Pratix 160	P3-850	Anual
Intensificador de Imagem	BV Libra 9	~92	Semestral
Raio-X	Horizontal Diagnostic H	893260/4	Semestral
Raio-X	Horizontal Diagnostic H/Tomo	873234/1	Semestral

LOTE 3:

Equipamento	Marca	Modelo	Nº Série	Periodicidades Mínimas da Manutenção Preventiva
Injetor de contraste para TAC	Bayer	Imaxeon Salient Dual Ref.ª DC009W	D81948	Anual
Injetor de contraste para RM	Bayer	Medrad Spectris Solaris Ref.ª SSEP	60727749202231	Anual

Considerandos:

- Os ensaios para aferição do grau de segurança do equipamento para os utilizadores deverão ser realizados com a periodicidade internacionalmente recomendada para cada caso.

- Para efeitos do disposto no ponto antecedente, o adjudicatário deverá informar a UIE do HOSA, no início do prazo de execução contratual, da periodicidade recomendada para esses ensaios.